



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI 3.128, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso e dá outras providências.

Leandro Carlos Damiani, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, que tem por objetivos:

I – Facilitar o acesso ao crédito para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso e demais categorias análogas preconizadas nas Leis Federais complementares nº 123 de 14 de dezembro 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014;

II – Possibilitar a inclusão financeira e acesso aos serviços de crédito para com os Meis, Micros e Pequenos empresários do município, especialmente aqueles que não reúnem as condições necessárias para oferecer as garantias exigidas pelo sistema financeiro;

III - Propiciar o incremento de outros benefícios, tais como, suporte técnico, gerencial e taxas de juros mais baixas em função da diluição do risco;

IV – Promover a sustentabilidade dos Meis, Micros e Pequenos empresários e consequentemente a geração de emprego e renda no município.

§1º Para consecução dos objetivos que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, o programa de microcrédito empresarial de sorriso adotará a metodologia de atendimento a ser regulamentada via decreto, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de um diagnóstico e plano de viabilidade.

Art. 2º Para executar os objetivos de que tratam os incisos do Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta corrente bancária específica, a título de garantia dos financiamentos concedidos no âmbito do programa.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos dos créditos a serem concedidos por instituições financeiras, no âmbito do programa, será efetuado mediante abertura de crédito adicional especial no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser suplementado nos termos do art. 41, II da lei federal nº 4.320/64 à seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
09.001 – Gabinete do Secretário;
09.001.23 – Comércio e Serviços;
09.001.23.691 – Promoção Comercial;
09.001.23.691.0031 – Programa de geração de trabalho e renda
09.001.23.691.0031. 1.294 – Implementação do Fundo de Aval – microcrédito empresarial
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações previstas na lei Orçamentaria Anual do Executivo à importância de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Legislativo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser suplementado nos termos do art. 43, § 1º, III da lei federal nº 4.320/64 às seguintes dotações:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
09.001 – Gabinete do Secretário;
09.001.23 – Comércio e Serviços;
09.001.23.691 – Promoção Comercial;
09.001.23.691.0031 – Programa de geração de trabalho e renda
09.001.23.691.0031. 1.246 – Implantação do Parque Tecnológico de Sorriso
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

01 - Câmara Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01 - Legislativa
01.001.01.031 – Ação legislativa
01.001.01.031.0001 – Gestão das Ações do legislativo
01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$500.000,00

Parágrafo único. Fica o poder Executivo autorizado a alocar recursos, a serem previstos no Plano Plurianual para 2022-2025, e anualmente na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes.

Art. 5º Para o exercício de 2021 fica autorizado a inclusão de Ação/Meta - 1.294 – Implementação do Fundo de Aval – microcrédito empresarial na Lei nº 3.069 de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 3.073 de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 6º Caberá à prefeitura municipal de Sorriso estabelecer e firmar convênios, para operacionalização do programa de microcrédito empresarial, com instituições financeiras públicas e privadas, sociedades de créditos e cooperativas de créditos credenciadas.



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos, perante as instituições conveniadas ao programa.

§ 2º Em caso de inadimplência, o Programa de Microcrédito Empresarial, honrará até 80% (oitenta) por cento do saldo devedor das operações financeiras de crédito concedido no âmbito do programa, mantendo a instituição financeira os esforços institucionais para o resgate junto ao beneficiário do saldo devedor para restituição ao fundo.

Art. 7º Os limites dos valores do crédito a serem garantidos ao público-alvo determinado no inciso I do Art. 1º desta Lei, serão determinados por decreto municipal.

Art. 8º Os recursos que serão aplicados na modalidade de investimento, constantes no plano de viabilidade econômica aprovado, serão pagos diretamente aos fornecedores, pela instituição de crédito conveniada.

Art. 9º Os procedimentos e os fluxos operacionais necessários para a concessão da Carta de Garantia do Crédito serão determinados por decreto municipal.


Art. 10. O Comitê Gestor do Programa será instituído por Decreto municipal e será composto por 01 titular e 01 suplente, representantes das organizações abaixo relacionadas:

- I. Prefeitura Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II. Conselho Regional de Contabilidade de Sorriso - CRC;
- III. Câmara de Vereadores;
- IV. Associação Comercial - ACES;
- V. Camará de Dirigentes Lojistas de Sorriso - CDL;
- VI. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


LEANDRO CARLOS DAMIANI
Prefeito Municipal em Exercício